



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

LEI Nº 550, DE 30 DE OUTUBRO DE 1 981.

Cria a Taxa de Extensão de Rede de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Extensão de Rede de Iluminação Pública da Zona Urbana de Capinópolis.

Art. 2º - A Taxa criada pelo artigo anterior tem como fato gerador a realização pela Prefeitura Municipal, dos serviços de extensão de rede de iluminação pública, através das Centrais Elétricas de Minas Gerais-CEMIG.

Art. 3º - A base de cálculo será apurada mediante a divisão de custo dos serviços pela testada dos terrenos em cuja via passar a extensão de rede elétrica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, inclusive estabelecendo modalidade de pagamento da taxa de Extensão de Rede de Iluminação Pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG., aos 30 de outubro de 1 981.

ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual confiro e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete com o Sr. Prefeito Municipal.


IBRAHIM BECHARA YOUNES

-Chefe de Gabinete-


OSVALDO PRADO

-Prefeito Municipal-